



ESTADO DE GOIÁS  
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**  
Palácio "Fulgêncio Alves Soyer"

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 010, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

"Altera a redação do § 1º do artigo 127-A, que Instituiu o Orçamento Impositivo e dispõe sobre a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual"

A Câmara Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, **aprovou** e a Mesa Diretora desta Casa **promulga** a seguinte **EMENDA** à Lei Orgânica:

**Art. 1º** - O § 1º, do art. 127-A, da Lei Orgânica do Município de Inhumas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art.127-A - .....*

*[...].*


*§ 1º. A programação incluída por emendas de vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada no limite de **1,55% (um vírgula cinquenta e cinco por cento)** da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde."*

**Art. 2º** - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Inhumas entra em vigor na data de sua publicação, com Aplicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

  
Oscar Ferreira Mendes Neto  
1º Secretário

  
Edivaldo Ribeiro Dias Júnior  
Presidente

  
Leandro Vieira Essado  
2º Secretário